



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 130 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicidade

Em 31 de dezembro de 2011
no Est. em Notícias, Cd. 338
Tania 566DV

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas a ele vinculado e contribuições municipais correlatas para o exercício financeiro de 2012, na forma desta Lei.

Art. 2º – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na planta de valores aprovada pela Lei 1712 de 10 de Dezembro de 2001 e alterações poderá ser quitado.

I – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 31 de março de 2012, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU.

II – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em 10 parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2012 e as demais no décimo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeito a contar de 1º de janeiro de 2012.

Itaboraí, 21 de dezembro de 2011.


Sérgio Soares
Prefeito Municipal de Itaboraí

